



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 468 DE 22 DE JULHO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

“Altera a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesquita e da outras providencias”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Artº 1 – Fica criada na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesquita a **Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CORDEF**, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, em conformidade com o disposto no artigo 31, c/c os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e do Artigo 84, § 1, III da Lei Orgânica do Município de Mesquita .

Artº 2 – Competirá a Coordenadoria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – **CORDEF** :

- I – Coordenar as Ações governamentais e medidas que se refiram as pessoas com deficiência;
- II - Elaborar os planos, projetos e programas subsidiados na Política Municipal para os Direitos das Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos a as de caráter legislativo;
- III – Acompanhar e orientar a execução, pela administração Pública Municipal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;
- IV - Manifestar-se sobre adequação à Política municipal para os Direitos da Pessoa com Deficiência dos projetos Municipal a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;
- V - Manter, com os Estado, Federal e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência;
- VI - Provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil de que trata este Decreto, e indicando-lhes os elementos de convicção;
- VII - Emitir opinião sobre acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da administração Pública Municipal, no âmbito da política Municipal para os direitos das pessoas com deficiência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Artº 3 A Coordenadoria Municipal dos direitos das Pessoas com Deficiência – CORDEF, tem sua estrutura na forma do anexo único, com parte integrante da presente lei.

Artº 4 Compete ao Coordenador da CORDEF :

I - Exercer a direção geral, orientar e coordenar a política municipal de atenção a pessoa com deficiência;

II - Promover a supervisão normativa sobre os assuntos de competência da Coordenadoria, ainda que sua execução esteja a cargo de outro órgão vinculado;

III - Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas pertinentes à pasta e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental

IV - Controlar e executar todo processamento relacionado com o adiantamento financeiro para pequenas despesas;

V - Solicitar aos assessores sob sua coordenação , que reúnam dados que configurem o perfil da população a ser abrangida pela política de atenção a Pessoa com Deficiência no âmbito municipal;

VI Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal , na época própria, a proposta orçamentária da CORDEF;

VII - Propor ao prefeito Municipal a formulação e a implementação da política pública no âmbito de atenção a Pessoa com Deficiência;

VIII - Dirimir as dúvidas sustentadas sobre os casos omissos na execução dos programas assistências, expedindo para esta finalidade as instruções necessárias.

Artº 5 - Compete ao Assessor Técnico:

I - Assessorar o coordenador e representá-lo

II - Assessorar na elaboração de planos, atividades e projetos de ação anual e plurianual de atenção a pessoas com deficiência;

III - Supervisionar e integrar as atividades técnicas da coordenadoria;

IV - Controlar o andamento dos projetos da CORDEF, de conformidade com os cronogramas;

V - Desenvolver trabalhos técnicos em sua área de atuação;

VI - Elaborar e submeter á provação do Coordenador o fluxo das atividades administrativas dos serviços da coordenadoria sob sua subordinação;

VII - Planejar, coordenar executar o Programa Municipal de atenção a Pessoa com Deficiência;

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

[**gabinete@mesquita.rj.gov.br**](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Acompanhar os processos dos convênios e assegurar o recebimento de recursos federais e estaduais para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

IX - Dar parecer nos processos relacionados com assistência á Pessoa com deficiência;

X - Preparar minutas, contratos e convênios a serem assinados pelo Coordenador;

XI - Assessorar o coordenador em matérias pertinentes ao controle orçamentário, contábil e financeiro;

XII - Colaborar na elaboração de atos normativos relacionados com a Coordenadoria;;

XIII - Realizar auditorias indicadas pelo Conselho Municipal dos Direiots das Pessoas com Deficiência.

XIV- Traçar normas técnicas sobre tributos, assim como, promover o controle dos recursos financeiro do Fundo Municipal dos Direiots das Pessoas com deficiência;

Artº 6 - Compete ao Assessor Administrativo :

I - Desempenhar as atividades administrativas da Coordenadoria;

II - Auxiliar o coordenador no desempenho de suas atribuições e no exercício das atividades que lhe forem delegas;

III - Assessorar o coordenador em assuntos de gestão financeira com estrita abservancia de legislação pertinente;

IV - Elaborar e coordenar o expediente do coordenador quanto a instrumentações processuais e o encaminhamento de processos;

V - Coordenar o atendimento ao publico que demandar, elaborando a agenda de audiências e reuniões;

VI - Dar assistência ao Coordenador em suas representações sócias e funcionais;

VII - Assessorar o Coordenador em matérias pertinentes ao controle orçamentário, contábil e financeiro;

VIII - Responsabilizar-se pelos assuntos relativos a Pessoal, Material, Patrimônio, Transporte, Arquivo, Comunicação Administrativa, Protocolo, Zeladoria e portaria da CORDEF.

Art. 7º - Fica revogado o **Decreto nº 311 de 29 de setembro de 2005**, publicado em 30/09/05.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Artº 8 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta orçamentária vigente.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de julho de 2008.

-
Artur Messias
Prefeito

ANEXO ÚNICO

GARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador da CORDEF	AS	01
Assessor Técnico	CC1	01
Assessor Administrativo	CC1	02